



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00288

01 de Novembro de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0513/2024-GSEFAZ

FIXA o valor da quota para o mês de **outubro/2024**, em conformidade com o Art.27 da Lei nº 2750, de 23/09/2002, e §Único, do Art.1º, do Decreto nº 37.082, de 06/07/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores da SEFAZ/AM é composta por Vencimento Básico, Retribuição de Produtividade e vantagens previstas em lei,

CONSIDERANDO que as Retribuições de Produtividade são fixadas em quotas, cujo valor unitário, em reais, é obtido a partir do Índice de Desempenho Fazendário,

CONSIDERANDO, ainda, que o Índice de Desempenho Fazendário reflete a variação dos registros oficiais de entradas de mercadorias (desembaraço) e da movimentação econômica dos contribuintes informada por meio da Declaração de Apuração Mensal do ICMS – DAM,

CONSIDERANDO, por fim, o teor do MEMO Nº 231/2024-GANS/SEFAZ e a necessidade de dar transparência aos atos administrativos,

R E S O L V E :

I – DIVULGAR os valores dos elementos que compõem a fórmula de cálculo do Índice de Desempenho Fazendário (If) descritos no § 2º, do Art. 27, da Lei nº 2750/2002, na forma abaixo:

(A) Somatório dos valores obtidos da atividade de desembaraço e controle de mercadorias e serviços (INi) com os valores oriundos da atividade de controle do movimento econômico dos contribuintes (Di), constantes nos registros oficiais, no período de **junho/2024** a **setembro/2024**:

Mês	INi	Di	Σ (INi + Di)
Junho/2024	615.328.631,43	645.723.880,84	1.261.052.512,27
Julho/2024	740.593.652,27	726.433.167,20	1.467.026.819,47
Agosto/2024	744.807.401,69	686.615.392,94	1.431.422.794,63
Setembro/2024	565.018.094,89	950.372.620,15	1.515.390.715,04
Total	2.665.747.780,28	3.009.145.061,13	5.674.892.841,41

(B) Somatório dos valores obtidos da atividade de desembaraço e controle de mercadorias e serviços (INi) com os valores oriundos da atividade de controle do movimento econômico dos contribuintes (Di), constantes nos registros oficiais, no período de **maio/2024** a **agosto/2024**:

Mês	INi	Di	Σ (INi + Di)
Maio/2024	609.343.148,24	696.416.160,45	1.305.759.308,69
Junho/2024	615.328.631,43	645.723.880,84	1.261.052.512,27
Julho/2024	740.593.652,27	726.433.167,20	1.467.026.819,47
Agosto/2024	744.807.401,69	686.615.392,94	1.431.422.794,63
Total	2.710.072.833,63	2.755.188.601,43	5.465.261.435,06

II – DIVULGAR o Índice de Desempenho Fazendário (If) do mês de referência de que trata o Art.27, §2º, Inciso I, da Lei nº2750/2002, que ficou fixado em **1,0384** (um inteiro e trezentos e oitenta e quatro décimos de milésimo), equivalente ao quociente do ΣA pelo ΣB.

III – FIXAR o valor da quota do mês de **outubro/2024** em **R\$ 16,4604** (dezesesseis reais, quatro mil seiscentos e quatro décimos de milésimo), valor este correspondente ao produto do índice divulgado no inciso II pelo valor da quota do mês de setembro/2024 (R\$ 15,8517), conforme previsto no §1º, do Art.27, da Lei nº 2750/2002.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 31 de outubro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição

PORTARIA

Nº 0515/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 048/2024-OUVFAZ/SEFAZ, de 29/10/2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **LILLIAM YVONNE ABOZAGLO UMANA**, Analista da Fazenda Estadual, 2.ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 131.720-2 B, para responder pela **OUVIDORIA FAZENDÁRIA - OUVFAZ**, do Gabinete do Secretário - GSEFAZ, em substituição da titular **ELLEN PATRÍCIA NOGUEIRA DA COSTA**, Matrícula nº 190.357-8 A, em virtude do afastamento de viagem a serviço, no período de 04/11 a 08/11/2024.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00288

01 de Novembro de 2024

Manaus/AM

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 1.º de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS - GDEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2024-DEARC

A chefe do Departamento de Arrecadação-DEARC, em cumprimento ao disposto no caput, inciso I c/c § 1º e §2º do artigo 5º da Resolução 009/2021-GSEFAZ, notifica e dá ciência aos interessados das decisões proferidas nos pedidos de restituição de indébito relativos aos Processos Tributários Administrativos discriminados abaixo:

CONTRIBUINTE: MARNILLE GOMES DE BRITO.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
PROCESSO: 01.01.014101.015850/1959-68
DECISÃO Nº: 009/2024-DEARC
EMENTA: 1 – IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.
3 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 – PROCEDENTE. 5 – DEFERIDO. 6 - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: ANNY KAROLLINY SARAIVA COELHO.

CONTRIBUINTE: ERNANI CIDADE SARRAFF.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
PROCESSO: 01.01.014101.059503/1956-02
DECISÃO Nº: 010/2024-DEARC
EMENTA: 1 – IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS
. 3 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 – DÍVIDA ATIVA. 5 – PROCEDENTE. 6 – DEFERIDO. 7 - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: ANNY KAROLLINY SARAIVA COELHO.

Manaus, 31 de Outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

José Ricardo Castro de Araújo

Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

(Assinado digitalmente)

Anny Karolliny Saraiva Coelho

Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

**RESOLUÇÃO
Nº 004/2024-GSER**

ALTERA a Resolução nº 001/2024-GSER, que submete ao Sistema Especial de Controle e Fiscalização os contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 163 e 164 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que autoriza o Secretário Executivo da Receita a submeter contribuintes do ICMS ao Sistema Especial de Controle e Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar meios que visem mitigar perda de arrecadação tributária, sobretudo em ambiente de baixo crescimento econômico;

CONSIDERANDO o dever do Estado de coibir práticas nocivas ao livre mercado e ao equilíbrio concorrencial, implementando medidas que inibam a simulação e a sonegação fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentadas as sociedades empresárias abaixo relacionadas ao Anexo Único da Resolução nº 001/2024-GSER, que submete ao Sistema Especial de Controle e Fiscalização os contribuintes que especifica:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CCA
37	GSP DO BRASIL LTDA.	24.600.810/0001-47	06.300.945-5 05.470.225-9 06.201.154-5
38	GSP DO BRASIL LTDA.	24.600.810/0002-28	05.438.970-4 06.201.450-1 06.301.136-0
39	ELEMENTOS DE ACO, PRODUÇÃO DE PERFIL LTDA.	16.756.127/0001-75	06.200.970-2
40	BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EST AMPADOS DE METAIS LTDA.	10.386.114/0001-75	06.300.593-0





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00288

01 de Novembro de 2024

Manaus/AM

41	CAMARGO FERRAZ METALURGIA INDUSTRIAL S.A.	23.030.398/0001-04	06.300.185-3
42	CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA.	04.952.792/0001-55	06.200.065-9 06.300.068-7
43	CONFERRO INDUSTRIAL LTDA.	03.913.079/0001-30	06.200.337-2
44	4DA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	09.236.705/0001-87	06.200.581-2 06.300.535-2
45	METAL ALUMÍNIO LTDA.	07.675.099/0001-70	04.215.826-5 06.201.248-7 06.301.248-0 07.001.418-3
46	METAL ALUMÍNIO LTDA.	07.675.099/0003-32	05.460.477-0
47	NEWTON E BRAZAO COMÉRCIO DE AUDIO LTDA. ME	10.198.667/0001-02	06.201.427-7 06.301.181-6
48	NEWTON E BRAZAO COMÉRCIO DE AUDIO LTDA. ME	10.198.667/0002-85	05.399.500-7
49	NEWTON E BRAZAO COMÉRCIO DE AUDIO LTDA. ME	10.198.667/0004-47	08.000.331-1
50	NEWTON E BRAZAO COMÉRCIO DE AUDIO LTDA. ME	10.198.667/0005-28	05.414.908-8

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.954, de 24 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o objetivo do Programa de fortalecer e aperfeiçoar a administração tributária, financeira, orçamentária e administrativa, de modo a contribuir com a melhoria contínua do desempenho fazendário;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os cursos obrigatórios que deverão ser cursados pelos servidores participantes do Programa de Qualificação e Capacitação Continuada, conforme disposto no §5º do art. 10 da Portaria nº 0319/2023 e regulamentado pela Portaria nº 0458/2023-GSEFAZ;

CONSIDERANDO o teor e solicitações do Memorando nº 031/2024-DGEP/SEFAZ;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 0319/2023-GSEFAZ, que regulamenta o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Inclusão do §4º, no art. 9º:

Art. 9º (omissis)

§ 4º Não serão computadas as horas das capacitações realizadas para fins de aprovação em concursos públicos, vestibulares, exames de classe ou congêneres, bem como aquelas oferecidas por instituições preparatórias com essa finalidade.

II – Inclusão do art. 23-A:

Art. 23-A O servidor que aderir ao Programa após a sua implementação deverá realizar sua adesão, preferencialmente, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo único. O servidor que realizar a adesão ao programa após a primeira quinzena do mês só passará a ter sua carga horária contabilizada a partir do mês subsequente, não sendo possível requerer o benefício de forma retroativa.

Art. 2º A Portaria nº 0458/2023-GSEFAZ, que disciplina o §5º do art. 10 e o art. 14 da Portaria nº 0319/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Inclusão dos artigos:

Art. 1º-A Para fazer jus ao recebimento do Benefício Assistencial do Programa de Qualificação e Capacitação, o servidor participante deverá concluir, com aprovação, os cursos obrigatórios discriminados no Anexo IV desta Portaria, que estão agrupados por temas, conforme a sua pertinência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Manaus, 22 de outubro de 2024.

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA

Nº 0514/2024-GSEFAZ

ALTERA as Portarias nº 0319/2023-GSEFAZ, nº 0458/2023-GSEFAZ e nº 0185/2024-GSEFAZ, que disciplinam o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00288

01 de Novembro de 2024

Manaus/AM

§ 1º O servidor participante deverá se capacitar em pelo menos uma das capacitações de cada grupo, organizados conforme pertinência temática, mantendo o recebimento do benefício enquanto não vencidos os prazos discriminados no Anexo IV desta Portaria, mesmo que ainda não tenham finalizado todas as capacitações exigidas.

§ 2º Ultrapassados os prazos estabelecidos no §1º, a conclusão, com aprovação, nos cursos obrigatórios estipulados pela Administração passa a ser pré-requisito para o recebimento do Benefício Assistencial do Programa.

§ 3º O servidor participante que não concluir as capacitações obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos perderá o direito ao pagamento do benefício; após a conclusão da capacitação fora do prazo estipulado, o servidor voltará a receber o benefício, mas não poderá requerer pagamento retroativo do período em que este inadimplente.

§4º Caso o servidor participante já tenha realizado algum dos cursos mencionados no *caput*, discriminados no Anexo IV, a capacitação deverá ser aproveitada para fins de cumprimento da obrigatoriedade, desde que tenha sido concluída a partir de janeiro de 2023.

§ 5º As horas não homologadas dos cursos mencionados no parágrafo anterior, em razão do cancelamento da capacitação decorrente da instituição das Matrizes de Competência, passarão a ser computadas no PQCC, reiniciando a vigência da validade dessas horas a partir da publicação do ato que instituiu a referida capacitação como obrigatória.

§ 6º Os cursos obrigatórios poderão ser atualizados no decorrer do período, a critério da Administração, por meio de ato próprio, sendo concedido um prazo para que os servidores se adequem, de modo a garantir a continuidade no recebimento do benefício.

§ 7º Em regra, somente serão reconhecidos, para fins de cumprimento do §1º, os cursos expressamente indicados pela Administração; em caráter excepcional, será permitido ao participante encaminhar à Comissão, pedido de equivalência de cursos realizados por iniciativa própria, desde que correspondam em nome, conteúdo e carga horária à capacitação indicada como obrigatória.

§8º Excepcionalmente, a Administração poderá indicar, por sua relevância, cursos obrigatórios que não constem na Matriz de Competências da SEFAZ, sendo sua carga horária considerada válida; cursos similares, cujas competências não estejam previstas na Matriz de Competências da SEFAZ,

não serão contabilizadas para o PQCC, salvo as exceções previstas no §7º.

II – Alteração da redação do *caput* e § 3º do art. 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º Em atendimento ao art. 1º desta Portaria, excepcionalmente para o pagamento do Benefício Assistencial nos semestres de recebimento, compreendido entre o dia 01/01/2024 a 30/06/2024, 01/07/2024 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 31/12/2025 será admitida a apresentação da carga horária mensalmente parcelada, até o último dia do mês, de no mínimo 15h (quinze horas) de cursos de capacitação e/ou qualificação, para o recebimento no mês seguinte.

(...)

§ 3º Além da comprovação parcelada de 15h (quinze horas) mensais, conforme disposto no *caput*, o servidor participante precisará comprovar, de forma integral, até o dia 05/12/2025, o cumprimento da carga horária total (90h) exigida pelo Programa para o recebimento no semestre subsequente 01/01/2026 a 30/06/2026, não sendo admitida, neste caso, a apresentação de carga horária mensalmente parcelada.

III – Inclusão do Anexo IV conforme demonstrado no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Alteração do Anexo Único da Portaria nº 0185/2024-GSEFAZ, que determina o calendário de apresentação parcial de cursos do Programa de Qualificação e Capacitação Continuada, conforme demonstrado no Anexo II, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 01 de novembro 2024.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00288

01 de Novembro de 2024

Manaus/AM

ANEXO I
Anexo IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Tema	Grupo Temático	Cursos Obrigatórios	Disponibilizado por	Prazo Limite
ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EAP-01	Código de Conduta e Ética na Administração Pública.	ESASP - http://www.esasp.am.gov.br/course/view.php?id=545	31/12/2025
		Ética – Princípios e Práticas no Serviço Público.	SEFAZ/AM (Consultar Calendário Mensal de Cursos)	31/12/2025
PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL	FCAM-01	Assédio Moral: o que saber e fazer.	ENAP - https://www.escolavirtual.gov.br/curso/836	31/12/2025
		Assédio Moral nas Organizações Públicas.	SEFAZ/AM (Consultar Calendário Mensal de Cursos)	31/12/2025
		Assédio no Serviço Público – Identificação, Consequências e Ações.	SEFAZ/AM (Consultar Calendário Mensal de Cursos)	31/12/2025
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	FDP-01	Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais.	ENAP - https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153	31/12/2025
		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Conceitos Básicos.	SEFAZ/AM (Consultar Calendário Mensal de Cursos)	31/12/2025
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SERVIÇO PÚBLICO	IASP-01	Inteligência Artificial no Contexto do Serviço Público.	ENAP - https://www.escolavirtual.gov.br/curso/377	31/12/2025
		Inteligência Artificial - Oportunidades e Desafios.	SEFAZ/AM (Consultar Calendário Mensal de Cursos)	31/12/2025
GESTÃO DA INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	GISP	Gestão da Inovação no Setor Público	ENAP - https://www.escolavirtual.gov.br/curso/416	31/12/2025
		Mapeamento e Gestão de Processos - Oportunidades para a Transformação Digital	SEFAZ/AM - http://ead.sefaz.am.gov.br/moodle/course/view.php?id=282	31/12/2025

ANEXO II
CALENDÁRIO EXCEPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CURSOS DENTRO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

MÊS	DATA FINAL DE COMPROVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARCIAL (15h)	DATA LIMITE PARA HOMOLOGAÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO
JULHO	31/07/24	07/08/24	15/08/24
AGOSTO	30/08/24	09/09/24	16/09/24
SETEMBRO	30/09/24	07/10/24	15/10/24
OUTUBRO	31/10/24	07/11/24	14/11/24
NOVEMBRO	30/11/24	09/12/24	16/12/24
DEZEMBRO	05/12/24	09/12/24	16/12/24





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00288

01 de Novembro de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0512/2024-GSEFAZ

PRORROGA a Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ, na forma abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ, de 29 de junho de 2022, que instituiu o Projeto-Piloto do Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0002/2024-GSEFAZ, de 02 de janeiro de 2024, que prorrogou a Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ até 30 de junho de 2024;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0305/2024-GSEFAZ, de 19 de junho de 2024, que prorrogou a Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 01.01.014101.106791/2020-61-SEFAZ,

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, até 30 de junho de 2025, a Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º ALTERAR o caput do artigo 1.º da Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Instituir, a título de projeto-piloto, a execução de atividades fora das dependências da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ pelos servidores efetivos e estáveis integrantes do seu quadro de pessoal, lotados nos setores do **Departamento de Controle de Entrada de Mercadorias – DECEM**, d a **Gerência de Débitos Fiscais – GDEF**, da **Coordenadoria de Programação da Despesa do Estado – CPDE** e da **Gerência de Tecnologia – GTEC**, sob a denominação de Teletrabalho."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 31 de outubro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição.

PORTARIA

Nº 0511/2024-GSEFAZ

REVOGA a Portaria nº 0503/2024-GSEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação Portaria nº 0503/2024-GSEFAZ, que PRORROGA a Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ, no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ, edição nº 00286 em 29 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a verificação de vício formal na publicação do ato.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 0503/2024-GSEFAZ, que PRORROGA a Portaria nº 0217/2022-GSEFAZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 31 de outubro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição.

